ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Unid	Quantidade mensal de serviços	Valor mensal por serviço	Descrição Técnica
01	Serviço	06 crianças	R$1.515,00	Contratação organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de seu Município sede, para prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, ambos os sexos na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos.
02	Serviço	03 adolescentes	R$2.272,50	

1. OBJETIVO

O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de OSC para celebração de parceria com o Município de Ibiraci, através de Termo de Colaboração para prestação de Serviço de Acolhimento Institucional, destinado ao atendimento de até 06 crianças e 03 adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, ambos os sexos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, os quantitativos poderão ser aditados de acordo com a demanda.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;
2.2. Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;
2.3. Possibilitar a convivência comunitária;
2.4. Adequar à unidade de atendimento na sua infraestrutura, recursos humanos e equipamentos em consonância com a legislação vigente;
2.5. Incluir no atendimento, crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada às demais crianças e adolescentes, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas;
2.6. Construir o Plano Individual de Atendimento – PIA visando a superação das situações que ensejaram a medida de proteção;
2.7. Promover interlocução e acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas família;
2.8. Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;
2.9. Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente;
2.10. Contribuir para a colocação em família acolhedora e ou família extensa, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa;

2.11. Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado;

3. ESCOPO DAS AÇÕES

3.1. - As ações que caracterizam o serviço de acolhimento institucional estão em consonância com a Lei do SUAS nº 12.435 de 2011, com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social, com Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Junho de 2009 – Orientações Técnicas - Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e tem como descrição geral:
3.2. - O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) adotou o termo "acolhimento institucional" para designar os programas de abrigo em entidade, como aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no Art.98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
3.3. - As modalidades de acolhimento institucional previstas pelo PNCFC e oferecidas na rede de atendimento municipal são: Abrigo Institucional e Casa-Lar.
3.4. - Os abrigos são responsáveis por prover às crianças e aos adolescentes acolhidos todos os seus direitos fundamentais, podendo utilizar todos os recursos oferecidos pelas políticas públicas municipais para zelar por sua integridade física e emocional.
3.5. - O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos preferencialmente na mesma unidade.
3.6. - O acolhimento possui caráter provisório e excepcional, e deve ser mantido até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família acolhedora.
3.7. - A organização do serviço deve garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.
3.8. - O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos, com equipe técnica e cuidadores suficientes, respeitando a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social - NOB–RH SUAS.
3.9. - O atendimento deve prever o desenvolvimento de atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos.
3.10. - Deve-se construir possibilidades para a reintegração familiar e para isso realizar avaliações periódicas e estudos psicossociais da família, mantendo atendimento constante com a família e diálogo com os serviços municipais responsáveis por seu atendimento.
3.11. – A Secretaria Municipal de Assistência Social nomeará comissão de referência que ficará responsável por monitorar e avaliar a evolução do atendimento ofertado, bem como o andamento dos processos judiciais, conforme a Política Nacional de Assistência Social, através das Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento, propondo a realização de reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço; o acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos; a realização de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho e a articulação com Sistema de Garantia de Direitos.
1.12. - As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, também conforme perfis.
3.13. - Os ambientes das unidades devem ser acolhedores e com estruturas físicas adequadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
3.14. - O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos.
4.15. – Não poderá haver recusa no acolhimento de criança e/ou adolescente. O serviço deverá prever ainda o acolhimento a crianças e adolescentes com deficiência que demandem atenção específica. Neste caso, a quantidade de profissionais deverá obedecer às orientações técnicas da Resolução Conjunta nº. 1, de 18 de Junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

3.16. - Trabalho Social essencial ao serviço: acolhida/recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social e/ou psicossocial; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.
3.17. - Para elaboração do plano as entidades deverão observar as seguintes referências técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes/Brasília/2009 e Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - CONANDA/2006.

4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1. Da Contratada

4.1.1 A Institucionalização das crianças e adolescente deverá ser executada dentro do Município de Ibiraci ou Município da região o mais próximo possível da família de origem, com todo o aparato necessário para a execução do objeto;

4.1.2. A OSC não poderá abrigar nenhuma criança ou adolescente sem o autorizo e os procedimentos da contratante;
4.1.3. Será de responsabilidade da contratada prover alimentação e provisão das necessidades básicas de alimentação, saúde e higiene;
4.4. Será de responsabilidade da contratada providenciar e administrar os medicamentos;

4.1.5. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária;
4.1.6. Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe as crianças e adolescente com diferentes necessidade e graus de dependência;
4.1.7. Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.
4.1.8. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado;
4.19. Enviar para a Secretaria Municipal de Assistência Social cópia do Guia de acolhimento emitido pela Poder Judiciário e quando do desligamento emitir Guia de Desligamentos.,

4.2. Da Prefeitura

Realizar, por escrito, o encaminhamento da criança ou adolescente a ser abrigado, levando-o à OSC contratada com veículo da municipalidade e acompanhado por um técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou por membros do conselho tutelar, devidamente munidos ato expedido pelo poder judiciário.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES

5.1. Não serão permitidas subcontratações e terceirizações para atendimento à criança e adolescente.

A proposta deverá apresentar valores per capita.
5.2. A média do valor unitário para contratação é de R$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) mensais per capita para crianças até 11 anos e 11 meses e R$1.818,00 (um mil oitocentos e dezoito reais) para adolescentes de 12 anos a 17 anos e 11 meses.
5.3. O valor decorre da dotação orçamentária n.º 0209-0824408012.217-339039 / Ficha 410, recurso este que será empregado conforme acolhimento.

6. RELATÓRIOS E CRONOGRAMAS

6.1. A contratada deverá apresentar Relatório de Execução Financeira, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas, comprovantes de pagamentos, e extratos bancários, assinado pelo responsável legal e responsável financeiro da entidade, apresentar mensalmente;
6.2. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, apresentar até 30 (trinta) dias após o fim da parceria.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser solicitado, imediatamente, após a acolhida da criança ou adolescente pela OSC para que a contratante realize gestão para os devidos procedimentos.
7.2. Para efetivação do pagamento deverá haver comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consultas “on-line” aos sites oficiais, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
7.3. Havendo erro na apresentação do Termo de Estadia ou dos documentos pertinentes à liberação, ou ainda, circunstância que impeça o pagamento, este ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
7.4. Os pagamentos serão feitos sobre serviços efetivamente realizados, considerando mês fechado, ou seja 30 dias corridos ou valor calculado sobre diária em que a criança ou adolescente esteve institucionalizado.
7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente específica, em Agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S\A.

8. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite do termo de estadia pelo Gestor da Parceria ou Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela autoridade competente da Prefeitura, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, iniciando a vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes antes do término do contrato.

10. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO PARA INÍCIO

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Associação contratada, devendo ser iniciados em até 1 (um) dia após solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, o que ocorra

após a assinatura do contrato.

11. OBSERVAÇÃO

A quantidade total de crianças e adolescentes é uma estimativa de atendimento. O pagamento será efetuado mensalmente considerando a quantidade efetiva de institucionalizados.